Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-522/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/6673/2014
PROTOCOLO	:	1491450
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
RESPONSÁVEL	:	ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	GESTOR
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
VALOR	:	49.946,75 (QUARENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – AQUISIÇÃO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – LEGAL E REGULAR – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – LEGAL E REGULAR.

Tratam os autos de Contratação Pública, realizada através do Contrato Administrativo 021/2014, pela modalidade Pregão Presencial nº 14/2014, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Jardim/MS*** e ***Gonçalves & Souza Ltda. ME***, objetivando a aquisição parcial e conserto com reposição de peças de motores, com valor contratual no montante de R$ 49.946,75 (quarenta e nove mil novecentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

No momento examina-se o procedimento licitatório e a formalização contratual (1ª e 2ª Fases).

O processo foi encaminhado à Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede de Análise ANA-6ICE-8236/2014 (Peça 22) constatou que os documentos apresentados a esta Corte de Contas, satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, motivo pelo qual opina pela legalidade e regularidade da 1ª e 2ª fase.

Encaminhando os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO–7848/2014 (Peça 24), requerendo a intimação do Ordenador de Despesas para que apresente a relação da frota de veículos, sob o argumento de que se faz necessária tais informações para que se posso promover a avaliação do quantitativo e necessidade dos referidos serviços e aquisições.

Devidamente notificado na forma regimental, o Ordenador de Despesas, Sr. ***Erney Cunha Bazzano Barbosa***, respondeu a notificação, encaminhando os documentos que entendeu como necessários (Peça 29).

Encaminhado novamente os Autos ao MPC, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-12158/2014 (Peça 31) onde conclui, em resumida síntese, pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço.

É o Relatório.

Passo a Decidir.

Da leitura dos autos, verifico que trata do Contrato Administrativo 021/2014, pela modalidade Pregão Presencial nº 14/2014, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Jardim/MS*** e ***Gonçalves & Souza Ltda. – ME***.

Saliente-se que os órgãos de apoio desta Corte de Contas são unânimes em seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade de ambas as fases.

A par desses entendimentos, observo que os documentos acostados nos

presentes Autos reúnem as condições necessárias para aprovação do mesmo por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 14/2014 (1ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo 021/2014, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Jardim/MS*** e ***Gonçalves & Souza Ltda. – ME*** (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório, para providências regimentais.

É como VOTO.

Campo Grande, 13 de fevereiro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb